



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0509/2023

**“Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, em Santa Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Marcivus Machado

### I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator, após cumprimento de diligência, os autos do Projeto de Lei nº 0509/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, instituir a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e criar, em Santa Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, o objetivo do Projeto de Lei é o de adotar medidas eficazes para minimizar o desperdício de alimentos, reconhecendo a capacidade de o Estado garantir alimentação adequada à sua população.

Aduz, ainda, o Autor, que, globalmente, cerca de um terço da produção alimentar é desperdiçada; e que, no Brasil, a insegurança alimentar afeta 36% da população, apesar de o país ser um grande produtor agrícola. Em Santa Catarina, esta realidade é preocupante: 59,4% das famílias têm segurança alimentar, 28,4% estão em insegurança alimentar leve, 7,6% em insegurança alimentar e 4,6% (896 mil pessoas) enfrentam fome.

Por fim, salienta que o Projeto visa estabelecer diretrizes que promovam educação, conscientização e cooperação entre os setores público e privado para fortalecer a segurança alimentar, que a aprovação da proposta contribuirá para a sustentabilidade e reforçará o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável e, também, que o Selo proposto incentivará empresas a adotarem práticas que reduzam o desperdício e melhorem a segurança alimentar.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2023. Em 6 de agosto de 2024, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado meu requerimento de diligência, com o propósito de trazer aos autos manifestação técnica das Secretarias de Estado da Saúde e da Agricultura, bem como do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina (Consea/SC).

Das respostas advindas do diligenciamento, destaco o seguinte:

(I) manifestação jurídica referendada pelo Secretário de Estado da Agricultura, por intermédio de parecer da Consultoria Jurídica da SAR, nos seguintes termos:

[...]

A posição veiculada no parecer técnico nº 835/2024/SAR/DIQA, conforme discorre:

“A proposta legislativa visa estabelecer a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos. A fim de subsidiar resposta, foram ouvidas a Cidasc, EPAGRI e CEASA (manifestações anexas neste processo). Diante dos pareceres expostos, esta Diretoria tem apenas a complementar a necessidade de observar o cumprimento das normas de inspeção e segurança higiênico-sanitária de alimentos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade e inocuidade do alimento a ser ofertado ao consumidor final, **e se manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 0509/2023**”.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.382, de 1.317/2017, **conclui-se pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0509/2023**.(grifo no original)

(II) manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da qual destaco o Parecer nº 1605/2024 da sua Consultoria Jurídica, acolhido pelo titular da Pasta, nos seguintes termos:

[...]

## II. FUNDAMENTAÇÃO

[...]

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo setor competente desta Pasta, *in casu*, a Gerência de Inspeção e Monitoramento de Produtos, subordinada à Superintendência de Vigilância em Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Parecer nº 03/2024 (fls. 03/05), *in verbis*:

**A Diretoria de Vigilância Sanitária é favorável ao Projeto de Lei PL 509/2023 que institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos em Santa Catarina.**

[...]

Por fim, é de senso comum a importância do tema do desperdício de alimentos, e o fortalecimento de ações dentro de uma Política certamente resultará em avanços no estado para as estratégias de aumento da segurança alimentar e nutricional, especialmente para a população em maior vulnerabilidade social.

Desse modo, segundo consta do documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

[...]

(III) manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), que, por intermédio do Ofício nº 717/2024/SAS/GABS do Gabinete da Secretária, trouxe aos autos a posição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sintetizada a seguir:

[...]

A Manifestação supracitada ressalta a importância de melhor detalhar os mecanismos de implementação, fiscalização e financiamento e apresenta alguns pontos de atenção, a saber:

- Criação de critérios objetivos e rigorosos para a concessão do Selo Empresa Parceira [...];
- Contemplar de forma mais explícita a importância da prevenção das perdas, que ocorrem nas etapas de plantio, colheita e transporte [...];
- Necessidade de um artigo que qualifique alguns conceitos [...];
- Necessidade de especificar o órgão estadual que ficará responsável pela gestão e execução da política em tela [...];
- Necessidade de vinculação com disponibilidade orçamentária e financeira e previsão de prazo máximo para a regulamentação da Lei, após aprovada e sancionada.

[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos inculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Inicialmente, ratifico as razões advindas nas respostas dos órgãos diligenciados, todas favoráveis ao objeto da proposta em exame, que é o de instituir a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e criar, em Santa Catarina, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.

No que se refere à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria abordada vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual).

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais, conforme se infere do art. 6º da Constituição Federal, nos seguintes termos tocantes à pauta:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo acrescentado)

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos aspectos da legalidade, da juridicidade e de técnica legislativa, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

No que concerne aos apontamentos do CONSEA, os quais sugerem que sejam mais detalhados no Projeto os mecanismos de implementação da medida em pauta, bem como apresenta alguns pontos de atenção, anoto que serão alvo de regulamentação do Poder Executivo, conforme prevê a Constituição Estadual.

Em face do exposto, consoante os arts. 72,I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0509/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/11/2024, às 12:07.

---